

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES
RELATÓRIO DE QUESTIONAMENTO 8 –14/01/2022 ÀS 16:28 H**

#	SUGESTÕES/CONTRIBUIÇÕES	RESPOSTAS / SEINFRA
1.	Favor indicar o prazo correto da concessão. O Edital indica 35 anos, ao passo que o Contrato dispõe sobre o prazo de 33 anos na cláusula 14.1.	O prazo de vigência correto é 33 anos. Tal divergência será devidamente corrigida.
2.	<p>9.4. As respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico http://www.infraestrutura.ba.gov.br, em até 5 (cinco) 15 (quinze) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, sem identificação da fonte do questionamento.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Como é cediço, a legislação aplicável não dispõe sobre o prazo de disponibilização das respostas aos esclarecimentos. O prazo de 5 dias úteis é curto e não permitiria ao licitante adaptar a Proposta Econômica, conforme o caso.</p> <p>Assim, e a fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e publicidade, o item 9.4 do Edital deveria ser alterado com a previsão de prazo de 15 dias úteis para a divulgação das respostas.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

3.	<p>1.1.1.(Ixxi)REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO: Significa a revisão quinquenal, a ser realizada a partir do 6º ano da concessão, com o objetivo de permitir a determinação dos indicadores de desempenho e da metodologia de cálculo dos FATORES X e Q a serem aplicados nos reajustes de Receita Teto até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da taxa de desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Nos 5 anos iniciais da Concessão (ou seja, até a conclusão das obras do Complexo Aeroportuário), nenhuma revisão deveria ocorrer. Isso porque, a princípio, a Concessionária terá direitos limitados para implementação de mudanças no Aeroporto Existente.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
4.	<p>4.5. Exclusividade -A Concessionária terá exclusividade na execução do Objeto em toda área objeto da Concessão. A exclusividade também implica a vedação ao desenvolvimento de novos aeroportos para voos comerciais em um raio de 250 km do Complexo Aeroportuário, bem como da operação do Aeroporto Existente após o comissionamento do Complexo Aeroportuário. Na hipótese de descumprimento da obrigação de exclusividade, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste Contrato.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Em se tratando de um aeroporto Greenfield, os investimentos são diferentes e maiores àqueles realizados no âmbito das concessões federais para ampliação e operação de aeroportos existentes.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	Neste sentido, o contrato deveria conter cláusula garantindo a vedação ao desenvolvimento de novos aeroportos para voos comerciais em um raio de 250 km do Complexo Aeroportuário, bem como da operação do Aeroporto Existente após o comissionamento do Complexo Aeroportuário	
5.	<p>Sugere-se a reorganização do Capítulo III, de forma que as etapas de ampliação após a construção do Complexo Aeroportuário, propostas inicialmente no contrato como Fase 2 e Fase 3, sejam descritas em uma única Fase, que seria a Fase 2, mas que permita ampliações em diferentes momentos da concessão, conforme Gatilhos de Investimentos previstos no Plano de Gestão de Infraestrutura – PGI.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A indicação de Fase 2 e Fase 3 no contexto do Edital e do Contrato parece sem sentido, dado que não se especifica nada sobre esses dois períodos. A princípio, esses dois momentos foram pensados no estudo para reduzir o peso dos investimentos no novo Complexo Aeroportuário durante a Concessão, separando os períodos de investimentos em 3 partes. No contrato, uma vez que se tem o mecanismo de avaliação da demanda e planejamento dos futuros investimentos por meio da elaboração do PGI, não haveria necessidade de segregar os períodos em Fase 2 e 3 que nem feito no estudo.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
6.	<p>8.1 A Fase 1 do Contrato está prevista para ocorrer entre os anos de 2021 e [●] será iniciada no prazo indicado no Cronograma do Contrato e compreenderá as atividades de licenciamento ambiental, engenharia, arquitetura, fornecimento, obras civis, estudos, elaboração do Projeto Básico do Complexo Aeroportuário e do Projeto Executivo do Complexo Aeroportuário, ensaios, materiais, mão-de-obra,</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, teste, comissionamento, elaboração de manuais de funcionamento e manutenção e demais ações necessárias para permitir a adequada execução das Obras e Operação do Complexo Aeroportuário, observadas as Etapas previstas para esta Fase, bem como as especificações do Anexo VIII – Elementos Básicos do Projeto do Complexo Aeroportuário</p> <p>Justificativa:</p> <p>Há uma referência equivocada a 2021. Uma vez que a Concessionária será responsável pela elaboração do cronograma, a cláusula 8.1 deverá fazer referência ao prazo do cronograma..</p>	
7.	<p>8.4.2 Prazo - Esta Etapa será iniciada a partir do encerramento da Etapa 2(F1) e obtenção da licença de instalação pela Concessionária, conforme data estimada indicada nos Marcos. Esta Etapa deverá estar concluída até mês de 2025 no prazo previsto no Cronograma, conforme alterado.</p> <p>8.5.2.1 Prazo - Esta Etapa deve ser concluída até 31 de dezembro de 2025 no prazo previsto no Cronograma, conforme alterado.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Uma vez que a Concessionária será responsável pela elaboração do cronograma, as cláusulas 8.4.2 e 8.5.2.1 deverá fazer referência ao prazo do cronograma.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
8.	<p>14.2 Condições Suspensivas - Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>(i) publicação, pelo Poder Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato, do extrato do Contrato no DOE-BA; e</p> <p>(ii) ciência, pela Concessionária, da emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Concedente, a ser expedida em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no DOE-BA.</p> <p>Justificativa: Sugerimos a exclusão dos prazos fixos, pois é do interesse das Partes adotar as medidas necessárias para atendimento das condições suspensivas com a maior brevidade possível.</p>	
9.	<p>15.1.1.(viii) cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em observância às determinações do Poder Concedente e da ANAC, atendendo às suas exigências, recomendações ou observações, observados os prazos fixados razoavelmente determinados em cada caso, e de acordo com a Legislação Aplicável, em especial às determinações da ANAC e do COMAER editadas a qualquer tempo;</p> <p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista a complexidade do objeto da Concessão, a Concessionária deverá dispor de tempo hábil para executar os requisitos exigências, recomendações e observações da ANAC e do Poder Concedente.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
10.	<p>15.1.3.(iii) cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das licenças prévias, de instalação e de</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>operação do Complexo Aeroportuário Aeroportos e com as exigências solicitadas pelos órgãos ambientais;</p> <p>Justificativa:</p> <p>A referência à Aeroportos deve ser substituída por Complexo Aeroportuário, uma vez que as condicionantes e medidas já deveriam ter sido satisfeitas em relação ao Aeroporto Existente.</p>	
11.	<p>22.6.5.2.c Em cada Revisão dos Parâmetros da Concessão o Poder Concedente poderá as Partes poderão avaliar e definir ou redefinir um sistema de indicadores atrelados ou não a um mecanismo de incentivo representado pelo Fator Q para o Complexo Aeroportuário, independentemente da movimentação de passageiros.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.
12.	<p>33.4.d) não obtenção do padrão estabelecido para o mesmo indicador de qualidade, conforme indicado no PEA, por 2 (dois) períodos consecutivos ou alternados em um prazo de 5 (cinco) anos;</p> <p>Justificativa:</p> <p>A Concessionária deve ter a possibilidade de retificar eventuais não conformidades durante a Concessão. A aplicação de penalidades para cada não conformidade (i.e., sem a necessidade de reincidência) seria desproporcional.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
13.	<p>34.4.(ii) reajustar a Garantia de Execução periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável à Contraprestação Pecuniária verificada na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. de</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Contrato, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;</p> <p>Justificativa:</p> <p>A Garantia de Execução não deve ser corrigida pelo IPCA após a conclusão da construção. Uma diminuição em termos nominais deve refletir a diminuição das obrigações que são reduzidas a cada ano da Concessão. Em termos reais, a Garantia de Execução permanece no mesmo valor</p>	
14.	<p>2.1.2 permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Cláusula 165.1(xii) do Contrato, do qual o presente Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda com a execução do Objeto.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
15.	<p>Favor confirmar que a SEINFRA fornecerá uma lista de ativos vinculante juntamente com os documentos da Licitação.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Devido aos prazos apertados até a tomada de posse operacional, espera-se que, se os ativos disponíveis no Aeroporto Existente sejam suficientes para operações contínuas e ininterruptas, tais ativos sejam transferidos a partir da publicação dos documentos da Licitação (incluídos em uma Lista de Bens e Ativos e Inventários como no Anexo II).</p> <p>Uma vez publicada a Lista de Ativos junto com os Documentos da Licitação, é tirada uma “fotografia” da situação patrimonial do Aeroporto Existente. Após a publicação dos documentos da Licitação, a SINART</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>não poderá transferir ou remover quaisquer bens que sejam necessários para garantir a continuidade e ininterruptão das operações.</p> <p>Por esta razão, é razoável que se forneça aos licitantes uma lista de ativos vinculantes juntamente com os documentos da Licitação, na qual os licitantes podem avaliar para preparação da Proposta Econômica.</p>	
16.	<p>3.1 A Concessionária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, em até 4 (quatro) meses contados da Data de Assinatura.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Tendo em vista a complexidade desta verificação, sugerimos o prazo de 4 meses para apresentar os ajustes.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
17.	<p>4.1.1 Logo após a adjudicação do objeto, a Concessionária deverá iniciar intercâmbio com o Poder Concedente de forma a implantar nova organização no Aeroporto Existente. Para tanto, a Concessionária deverá elaborar planos e programas específicos, que irão facilitar e direcionar o processo de transição de forma harmoniosa. O conjunto de planos constitui o PTO, que deverá ser elaborado e enviado ao Poder Concedente em até 30 (trinta) 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Eficácia. Por sua vez o Poder Concedente deverá em até 20 (vinte) 45 (quarenta e cinco) dias analisar o PTO e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	Justificativa: A Concessionária deve ter prazo razoável para concluir o PTO. 30 dias não seriam suficientes para preparação de um documento tão complexo. Sugerimos o prazo de 45 dias.	
18.	11.17. O Fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do primeiro ano subsequente ao ano de início da operação do Complexo Aeroportuário existente pela Concessionária . Justificativa: O Fator Q só deve produzir efeitos para a operação do Complexo Aeroportuário. Dependendo dos contratos em vigor, será difícil fazer implementar grandes mudanças no Aeroporto Existente. Portanto, a referência a Aeroportos deve ser substituída por Complexo Aeroportuário.	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
19.	11.15. A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão , o Poder Concedente poderá as Partes poderão modificar os componentes a serem pesquisados, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o Fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Contrato . Justificativa: A forma de cálculo do Fator Q é relevante para preparação da Proposta Econômica e não pode ser alterada sem a participação a Concessionária, pois as Partes deverão avaliar, em conjunto, os impactos de tal alteração nas condições econômico-financeiras do Contrato.	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

3. Objeto da Concessão

3.2. Não se inclui-se no objeto da **Concessão** a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do **Complexo Aeroportuário**, inclusive quando prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA), a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados aos seguintes serviços e facilidades:

3.2.1. Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);

3.2.2. Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);

3.2.3. Meteorologia (MET);

20. **3.2.4.** Facilidades de Comunicações e Auxílios em Área Terminal de Tráfego Aéreo (COM);

3.2.5. Busca e Salvamento (SAR); e

3.2.6. Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo exceto ~~com~~ os auxílios visuais (PAPI, VASIS, ALS, balizamento de pista de pouso e de taxi, luzes de eixo de pista de pouso e de eixo de pista de taxi, luzes de zona de toque, barras de parada, farol de aeródromo e biruta), que são de responsabilidade da Concessionária.

Justificativa:

Conforme o padrão que tem sido aplicado nas concessões federais de aeroportos nos últimos anos, o concessionário deve ter como responsabilidade apenas o fornecimento da infraestrutura básica para a instalação dos equipamentos de auxílio a navegação. Assim, fica sobre

A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>responsabilidade das autoridades competentes a prestar os serviços indicados na cláusula 3.2 do PEA o custeio para implantação, operação e manutenção dos equipamentos e das demais infraestruturas necessárias para execução desses serviços.</p> <p>Assim, o operador atual da torre de controle, no caso o DECEA, passaria a prestar esses serviços indicados na cláusula 3.2 do PEA no Complexo Aeroportuário munido da infraestrutura básica a ser fornecida pelo Concessionária.</p>	
21.	<p>[...]</p> <p>5.4. Os seguintes itens básicos deverão estar disponíveis sem qualquer ônus para o Usuário: [sanitários; fraldários; carrinhos de bagagem; equipamentos, acesso e auxílio a PNAE; ambulatório médico e outros previstos pela regulamentação vigente].</p> <p>Justificativa:</p> <p>Apenas para esclarecer, a Concessionária não é obrigada a fornecer todos os serviços listados na Cláusula 5.1. A Cláusula serve para definir o que se enquadra nas “Receitas não Tarifárias”. Não há obrigação de prestar todos os serviços listados. De acordo com a demanda de hoje, nunca haverá demanda para um hotel de trânsito (5.1.4.). Um hotel de trânsito só deve ser construído se houver demanda suficiente para ele.</p> <p>Os serviços de ambulatório médico serão disponibilizados aos Usuários. Isto, entretanto, não pode ser feito sem custos</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

22.	<p>6.1.7 Sistema de Carga Aérea;</p> <p>6.1.7.1 Terminal de Cargas (Importação + Exportação);</p> <p>6.1.7.2 Sistema de inspeção de carga capaz de inspecionar até 100% (cem por cento) da carga embarcada em aeronaves partindo do Aeroporto;</p> <p>6.1.7.3 Pátio de Aeronaves dedicado;</p> <p>6.1.7.4 Pátio de Manobras de Veículos Terrestres de Carga</p> <p>Justificativa:</p> <p>– Conforme apresentado nos estudos de viabilidade, não foi identificada demanda de carga internacional que criasse necessidade de implantação de Terminal de Carga. Também não foi identificada movimentação de aeronaves exclusivas de carga de forma a ser necessário implantação de infraestrutura específica para esse segmento como pátio de aeronaves dedicado.</p> <p>Dessa forma, não se justificaria a obrigatoriedade da implantação desse sistema.</p> <p>No caso de demandas de carga de porão domésticas, é convencional do mercado (companhias aéreas), na possibilidade de surgimento dessa demanda doméstica, se mobilizar para implantar as instalações necessárias para processamento dessa demanda de carga. O custo, portanto, fica condicionado ao surgimento de demanda e direcionado a terceiros, não cabendo obrigatoriedade de investimento ao Concessionário relacionado ao processamento desse segmento de carga.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
-----	---	--

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

23.	<p>6. Elementos Aeroportuários Obrigatórios</p> <p>6.1.8 Sistema de Aviação Geral;</p> <p>6.1.8.1 Pátio de Estacionamento de Aeronaves (podendo compartilhar infraestrutura com a aviação regular);</p> <p>6.1.8.2 Edifício Terminal de Aviação Geral (podendo compartilhar instalações com a aviação regular);</p> <p>6.1.8.3 Estacionamento de Veículos (podendo compartilhar infraestrutura com a aviação regular);</p> <p>Justificativa:</p> <p>É interessante que haja infraestrutura para processar o segmento de aviação geral caso haja demanda, contudo, a necessidade de infraestrutura exclusiva é questionável.</p> <p>Conforme apresentado nos estudos de viabilidade, não foi identificada demanda de aviação geral durante o período de concessão que justifique a implantação de um terminal exclusivo para aviação geral. O processamento dos passageiros desse segmento pode ser realizado no próprio terminal de passageiros de aviação regular. Da mesma forma, o pátio de aeronaves de aviação regular pode ser utilizado de forma compartilhada com o segmento de aviação geral.</p> <p>Portanto, o sistema de aviação geral pode ser abastecido pelas infraestruturas previstas para aviação regular, não sendo coerente a obrigatoriedade de investimentos adicionais por parte do Concessionário para implantação de infraestruturas exclusivas.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
-----	---	--

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

24.	<p>6. Elementos Aeroportuários Obrigatórios</p> <p>6.1.9 Sistema de Apoio;</p> <p>6.1.9.1 Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio SESCINC, considerando a implantação da edificação e disponibilização dos respectivos Carros Contraincêndio de Aeródromo (CCI), com Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE) igual ou superior a 9 (nove) 8 (oito), podendo ser alterada para compatibilizar com nova demanda.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A categoria ARFF 9 como categoria de projeto obrigatória pode exceder os requisitos da previsão de tráfego (CAT 9 = Código E da aeronave).</p> <p>A categoria ARFF 9 não é considerada nos estudos de viabilidade disponibilizados pela SEINFRA.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
25.	<p>6. Elementos Aeroportuários Obrigatórios</p> <p>6.1.16 Infraestrutura de Suporte às Atividades de Órgãos e Entidades Públicas.</p> <p>6.1.16.1 A Concessionária deverá disponibilizar aos órgãos e entidades públicas que possuem a competência legal de prestar serviços no Complexo Aeroportuário, a infraestrutura necessária (áreas, mobiliário e equipamentos) para a adequada realização de suas atividades.</p> <p>6.1.16.2 A Concessionária deverá consultar os órgãos e entidades públicas e observar o disposto em seus instrumentos normativos na no Edital para elaboração de projetos e execução de obras.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Comissão Permanente de Licitação**Consulta Pública
001/2021

OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento

26.	<p>7. Especificações Mínimas dos Terminais de Passageiros</p> <p>7.2. Os terminais de passageiros do Complexo Aeroportuário deverão estar organizados em dois ou mais níveis operacionais, capazes de processar embarques e desembarques com separação vertical de meio fio.</p> <p>Justificativa</p> <p>A fim de garantir a efetividade dos princípios que orientam as licitações, notadamente a competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, os licitantes devem ter acesso aos requisitos para cumprimento da obrigação, a fim de refletir estes custos adequadamente na Proposta Econômica.</p> <p>O estudo atual apresentado (novembro de 2019) forneceu uma calçada de um nível. Isto contradiz a exigência de uma separação vertical da calçada. A separação vertical é um requisito obrigatório para o layout da calçada? A exigência de dois níveis de calçada leva a um impacto substancial sobre o CAPEX e a BP.</p> <p>Não faz sentido que seja obrigação a operação vertical. Poucos aeroportos operam com essa estrutura. É razoável ter apenas um nível.</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente
27.	<p>Apêndice B</p> <p>Parâmetros Mínimos de Dimensionamento - Nível de Serviço Estabelecido</p>	A sugestão será avaliada pelo Poder Concedente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitação

Consulta Pública 001/2021	OBJETO: Aeroporto Internacional Costa do Descobrimento
------------------------------	--

	<p>Parâmetro Mínimo de Dimensionamento para posições próximas (pontes de embarque) mostra uma exigência de 65% 50% para posições domésticas e 100% para posições internacionais.</p> <p>Justificativa</p> <p>Pontes de embarque não consideradas como instalação na fase 1.</p> <p>O conceito de desenvolvimento dos estudos de viabilidade permite a implementação de pontes de embarque nas fases posteriores sem grandes medidas de reconstrução.</p> <p>O parâmetro de projeto (65% das posições domésticas via pontes de embarque) leva a impactos significativos para as especificações de construção de terminais (quantidade etc.) e, portanto, no CAPEX e no conceito operacional</p>	
--	---	--